III PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

Cada pessoa, enquanto membro inserido na sociedade, deve pôr em prática os seus deveres e direitos cívicos, tais como não ficar indiferente às problemáticas da sua comunidade e responder, mediante as suas possibilidades, a essas mesmas problemáticas.

Esta ação deverá ser realmente efetiva, na medida em que todas as pessoas são potenciais vítimas destas e de outras problemáticas.

Para além da iniciativa individual, também as instituições e serviços que desenvolvem a sua ação localmente, têm uma responsabilidade direta sobre os problemas sociais da comunidade.

A violência doméstica é um fenómeno que constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que limita o reconhecimento e o exercício desses direitos e liberdades.

Trata-se de um fenómeno transversal, com causas diversas e consequências graves no desenvolvimento equilibrado e sustentável das comunidades.

É um fenómeno complexo, muitas vezes vivenciado de forma silenciosa, o que dificulta a sua sinalização e consequentemente a intervenção de todos os que atuam na área.

Face à crescente necessidade de intervir nestas situações e tendo em conta a complexidade da problemática específica da violência doméstica, torna-se fundamental a articulação entre diversas entidades, com o intuito de dar resposta à multidimensionalidade destas situações de forma integrada e interdisciplinar.

A Rede Interinstitucional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RIAVVD) foi criada por Protocolo assinado entre a Casa Nossa Senhora do Rosário e o Hospital Distrital da Figueira da Foz, a 1 de Março de 2003.

A 1 de Setembro de 2003 foi assinada uma Adenda ao Protocolo anterior, com cinco signatários – Casa Nossa Senhora do Rosário, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa, Hospital Distrital da Figueira da Foz e Instituto de Reinserção Social.

A 13 de Julho de 2004 foi celebrada nova Adenda, por forma a integrar três novos parceiros – Associação Goltz de Carvalho, Centro de Saúde da Figueira da Foz e Centro Social da Cova e Gala.

Em 2009 associou-se à RIAVVD a Associação Fernão Mendes Pinto e a 7 de Dezembro de 2011 foi assinado o II Protocolo de Cooperação, desta vez com dez signatários – Associação Fernão Mendes Pinto; Associação Goltz de Carvalho; Agrupamento dos Centros de Saúde do Baixo Mondego II; Câmara Municipal da Figueira da Foz; Casa Nossa Senhora do Rosário; Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP; Centro Social da Cova e Gala; Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Figueira da Foz; Direção Geral de Reinserção Social; Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

O III Protocolo de Cooperação visa substituir os anteriormente outorgados, reunindo a informação destes e incluindo novas cláusulas que melhor se adequam ao atual funcionamento da RIAVVD.

Assim, entre:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. - AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO BAIXO MONDEGO, com sede na Avenida Bissaya Barreto, n.º 52, 2.º e 3.º andar, Coimbra, neste ato representado pelo Diretor Executivo, António Manuel Pinto Brochado Moreira Morais,

ASSOCIAÇÂO FERNÃO MENDES PINTO, com sede na Rua Dr. José Galvão, n.º 211 – 1.º, Montemor-o-Velho, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Duarte Guerra,

ASSOCIAÇÃO GOLTZ DE CARVALHO, com sede na Rua Professora Salvadora, n.º 4 R/C Esq., Buarcos, Figueira da Foz, neste ato representada pelo Presidente da Direção, António João Teixeira Paredes,

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ, com sede em Paços do Concelho, Avenida Saraiva de Carvalho, Figueira da Foz, neste ato representada pelo Presidente, João Albino Raínho Ataíde das Neves,

CASA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, com sede na Rua José da Silva Ribeiro, n.º 39, Tavarede, Figueira da Foz, neste ato representada pela Presidente, Pilar do Rosário Jurado Diaz Moreira,

CENTRO DISTRITAL DE COIMBRA DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P., com sede na Rua Abel Dias Urbano, n.º 2 – R/C – Coimbra, neste ato representado pelo Diretor, Ramiro Ferreira Miranda,

CENTRO HUMANITÁRIO DO BAIXO MONDEGO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, com sede na Rua do Tojal, n.º 63, Pereira, neste ato representado pelo Diretor, Joaquim Manuel Roupa Reis,

CENTRO SOCIAL DA COVA E GALA, com sede na Rua do Hospital, n.º 20 – Gala, S. Pedro, Figueira da Foz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim Manuel Gomes Afonso,

DELEGAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, com sede na Praceta Coronel Alves de Sousa, n.º 1, Figueira da Foz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim Garcia Cristino,

DIREÇÃO GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS – DELEGAÇÃO REGIONAL DE REINSERÇÃO DO CENTRO, com sede na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, n.º 73, Coimbra, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rui Sá Gomes,

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E. – CRI DE PSIQUIATRIA, UNIDADE DE VIOLÊNCIA FAMILAR - GRUPO V!!!, com sede em Praceta Prof. Mota Pinto, Coimbra, neste ato representados pelo Coordenador do Centro de Prevenção e Tratamento do Trauma Psicogénico – CRI de Psiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, António João Leal Redondo,

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E.P.E., com sede na Gala, S. Pedro, Figueira da Foz, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração do HDFF, EPE, Pedro Nuno Figueiredo dos Santos Beja Afonso.

é celebrado o III Protocolo de Cooperação da Rede Interinstitucional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica da Figueira da Foz, doravante designada por RIAVVD, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto e Objetivos)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto a criação e dinamização de uma rede de parceiros públicos e privados – RIAVVD que, através de uma conjugação de esforços e colaboração efetiva, visa o atendimento, acompanhamento e encaminhamento de situações de violência doméstica, nomeadamente:

1) Prestar apoio a vítimas de violência doméstica, suas famílias e agressores.
2) Desenvolver formas de articulação que permitam o acompanhamento e encaminhamento eficaz de vítimas de violência doméstica, suas famílias e agressores.
3) Dotar de maior competência profissional os técnicos que, de forma direta ou indireta, lidam com situações de violência doméstica, contribuindo igualmente para um melhor e mais aprofundado conhecimento do fenómeno.
4) Otimizar e rentabilizar esforços e recursos locais no sentido de encontrar respostas coordenadas às situações de violência doméstica, que efetivamente diminuam as situações de risco e de perigo.
5) Refletir, de forma contínua, sobre os procedimentos adotados, por forma a melhorar e a aumentar a eficácia da sua intervenção.

Cláusula Segunda
(Âmbito)

A RIAVVD desenvolve a sua intervenção junto de pessoas envolvidas diretamente em situações de violência doméstica que residam na área do Município da Figueira da Foz, podendo alargar a sua

ação para fora deste sempre que tal se justifique e que seja possível prestar o apoio necessário à situação.

Cláusula Terceira

(Estrutura Orgânica)

1) A RIAVVD é constituída por dois órgãos - Grupo de Dirigentes e Equipa Técnica.

2) As entidades que constituem a RIAVVD devem designar um representante para o Grupo de Dirigentes e um representante para a Equipa Técnica.

3) O Grupo de Dirigentes é constituído por dirigentes das instituições parceiras. Este grupo é o representante máximo da RIAVVD e tem como responsabilidade designar a entidade coordenadora, deliberar e aprovar os Planos de Ação e os Relatórios de Atividades, bem como autorizar a adesão de novos membros.

4) A Equipa Técnica é constituída por técnicos das entidades. Esta Equipa tem como responsabilidades propor e executar os Planos de Ação da RIAVVD; intervir diretamente, no âmbito das competências da entidade que representam, nas situações de violência acompanhadas pela RIAVVD; promover e participar em ações de formação que visem a sensibilização e qualificação de profissionais nestas temáticas; criar e utilizar instrumentos e práticas que possam melhorar a intervenção junto das vítimas; informar e sensibilizar para a prevenção das situações de violência, promovendo a igualdade de género e de oportunidades, a não discriminação em todas as suas formas e os direitos humanos.

5) A entidade coordenadora da RIAVVD é designada em reunião do Grupo de Dirigentes, de entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social, preferencialmente de forma rotativa, por um período temporal de dois anos, renovável até quatro. Tem como responsabilidades representar a RIAVVD em todas as situações, convocar e conduzir as Reuniões de Dirigentes e de Equipa Técnica, elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual de Atividades, receber e prestar todas as informações necessárias nos termos da cláusula sexta e prestar todo o apoio necessário ao bom funcionamento da RIAVVD.

Cláusula Quarta

(Reuniões)

1) O Grupo de Dirigentes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

2) A Equipa Técnica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

3) Cabe à entidade coordenadora a fixação e comunicação dos dias e horas destas reuniões, bem como de eventuais alterações, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno por parte de todas as entidades parceiras.

4) As convocatórias para as reuniões supramencionadas devem ser realizadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e destas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

Cláusula Quinta

(Quórum e Deliberações)

1) Os órgãos funcionam com a presença da maioria dos seus membros.

2) Passados quinze minutos sobre a hora marcada em convocatória, sem que haja quórum de funcionamento, o órgão delibera desde que estejam presentes 1/3 dos seus membros, em número não inferior a 3.

3) O órgão delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate a entidade coordenadora tem direito de voto de qualidade.

4) As propostas são submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão.

5) De cada reunião é lavrada ata, onde se registam os assuntos tratados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

6) A ata é lavrada por elemento designado pela entidade coordenadora no início da reunião e posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada pela entidade coordenadora e pelo secretário designado para aquela.

7) Sempre que se justifique, a ata será elaborada e aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

Cláusula Sexta

(Informação e Divulgação)

1) Todos os dados e documentos produzidos pela RIAVVD podem ser utilizados pelas entidades parceiras.

2) Anualmente a RIAVVD pode proceder à divulgação do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação do corrente ano, após a sua aprovação, pelos meios que entender por convenientes.

3) A RIAVVD pode divulgar outros documentos por si produzidos, desde que tal se verifique necessário e seja previamente apreciado pela entidade coordenadora.

4) Os pedidos de dados por entidades externas têm de ser solicitados por escrito à entidade coordenadora da RIAVVD, que os deverá apreciar e autorizar casuisticamente, no prazo de quinze dias após a sua receção.

5) Em todos os casos, têm de ser salvaguardados os princípios previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais, sendo expressamente proibida a cedência de dados que permitam a identificação de vítimas e/ou de agressores.

6) Os pedidos de colaboração e/ou de parceria devem ser dirigidos à entidade coordenadora da RIAVVD, por escrito e acompanhados de memória descritiva e/ou resumo do projeto, onde se identifiquem claramente os objetivos e atividades a desenvolver, os moldes de colaboração pretendidos e os dados a disponibilizar pela RIAVVD para o efeito. A entidade coordenadora deverá aprovar apenas os pedidos de colaboração compatíveis com o objeto e objetivos da RIAVVD, informar

por escrito a entidade que solicitou a colaboração e/ou parceria e todas as entidades parceiras da sua decisão.

Cláusula Sétima

(Metodologia de Intervenção)

A RIAVVD baseia a sua intervenção no Modelo Sistémico, apoiando as vítimas de violência e, sempre que possível, envolvendo a rede de suporte das mesmas, tentando responder às suas necessidades individuais e familiares.

1) Sinalização – pode ser realizada pessoalmente, por telefone e/ou por escrito pelo/a próprio/a, seus familiares e/ou outros que tenham conhecimento da situação, junto da Entidade Coordenadora e/ou de uma das Entidades Parceiras da RIAVVD.

2) Atendimento – a entidade que recebe a sinalização deve proceder ao diagnóstico inicial da situação, prestar todas as informações pertinentes e realizar as diligências necessárias à minimização da situação de risco. Caso entenda que se trata de uma situação que deve ser acompanhada pela RIAVVD, deve preencher a Ficha de Participação a apresentar na reunião da Equipa Técnica seguinte e articular com as entidades da RIAVVD cuja intervenção considere necessária.

3) Acompanhamento – as participações devem ser analisadas em reunião da Equipa Técnica, com vista à definição da intervenção, ficando uma ou mais entidades responsáveis pelo acompanhamento da situação, devendo, neste ultimo caso, definir-se uma entidade gestora. A entidade gestora é responsável pelo preenchimento da Ficha de Atendimento, bem como pelo registo e organização do processo.

4) Encaminhamento – caso a entidade que recebe a sinalização e/ou que acompanha a situação entenda que se trata de uma situação de risco elevado e/ou de perigo, deve, de imediato, mediante a vontade manifesta da pessoa, acionar as respostas necessárias ao afastamento do risco e/ou perigo.

5) Arquivamento – os processos são arquivados sempre que se verificar que a sinalização não configura uma situação de violência e, configurando, sempre que a alegada vítima da situação de violência se oponha à intervenção da RIAVVD; desista do acompanhamento e/ou não colabore de forma ativa na solução da situação, de forma injustificada; cesse a necessidade de acompanhamento e/ou de intervenção. A proposta de arquivamento deve ser apresentada em reunião de Equipa Técnica, para deliberação. A todo o tempo, mediante nova sinalização, pode um processo ser reaberto.

6) As entidades que compõem a RIAVVD devem respeitar o anonimato de quem sinaliza uma situação de violência, sempre que este for solicitado e/ou se justificar e a confidencialidade das situações que acompanham.

Cláusula Oitava

(Competências das Instituições Particulares de Solidariedade Social)

1) Atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica.
2) Seu encaminhamento para os serviços competentes.

3) Articulação com todas as entidades com intervenção na área da violência doméstica que possam ter respostas adequadas às situações em acompanhamento.

4) Sinalização aos Serviços do Ministério Público de situações em que o perfil do agressor indicie risco elevado para a vítima.

5) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

Cláusula Nona

(Competências da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. - Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego)

1) Atendimento e sinalização de utentes vítimas de violência doméstica.

2) Articulação com a entidade gestora no atendimento e acompanhamento de situações comuns, ao nível da saúde.

3) Criação e/ou facilitação de canais de comunicação privilegiados para a análise e acompanhamento de situações de violência doméstica.

4) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

5) Colaboração nas atividades, contribuindo para a concretização dos seus objetivos.

6) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima

(Competências da Câmara Municipal da Figueira da Foz)

1) Atendimento e sinalização de utentes vítimas de violência doméstica.

2) Articulação com a entidade gestora no atendimento e acompanhamento de situações comuns.

3) Atendimento e apoio jurídico a utentes e consultoria jurídica à Equipa Técnica da RIAVVD.

4) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

5) Colaboração nas atividades, contribuindo para a concretização dos seus objetivos.

6) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

7) Disponibilização de apoio logístico e de espaços para a realização de atividades da RIAVVD, mediante análise prévia do pedido, disponibilidade e possibilidades do Município.

Cláusula Décima Primeira

(Competências do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, I.P.)

1) Atendimento e sinalização de utentes vítimas de violência doméstica.

2) Articulação com a entidade gestora no atendimento e acompanhamento de situações comuns.

3) Colaboração no processo de encaminhamento de vítimas de violência doméstica para estruturas de acolhimento e/ou residenciais, caso as situações o justifiquem e dentro dos recursos disponíveis.

4) Partilha de informação e de documentação relevantes para a intervenção da RIAVVD, desde que observados os condicionalismos legais e as orientações técnicas do ISS, IP sobre a matéria e para a divulgação de respostas sociais de apoio a situações de violência doméstica.

5) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

6) Colaboração nas atividades, contribuindo para a concretização dos seus objetivos.

7) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima Segunda

(Competências da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Delegação Regional de Reinserção do Centro)

1) Atendimento e sinalização de utentes vítimas de violência doméstica.

2) Articulação com a entidade gestora no atendimento e acompanhamento de situações comuns.

3) Sinalização de vítimas cujos agressores sejam acompanhados pela Equipa, com salvaguarda da obtenção (preferencialmente escrita) do seu consentimento informado.

4) Criação e/ou facilitação de canais de comunicação privilegiados para a análise e acompanhamento de situações de violência doméstica.

5) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

6) Colaboração nas atividades, contribuindo para a concretização dos seus objetivos.

7) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima Terceira

(Competências do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E.P.E - CRI de Psiquiatria, Unidade de Violência Familiar - Grupo V!!!)

1) Sinalização de utentes vítimas de violência doméstica que residam na área de intervenção da RIAVVD.

2) Supervisão e orientação dos técnicos da RIAVVD, pelo Dr. João Redondo, Psiquiatra e Coordenador da Unidade de Violência Familiar do Serviço de Psiquiatria do CHUC e membro co-fundador do Grupo V!!!, através da realização de sessões conjuntas, com uma periodicidade não superior a seis meses, para análise de processos de particular complexidade.

3) Articulação no atendimento e acompanhamento de situações comuns.

4) Partilha de informação e de documentação relevantes para a intervenção da RIAVVD, nos termos permitidos pela legislação em vigor.

5) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

6) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima Quarta

(Competências do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.)

1) Atendimento e sinalização de utentes vítimas de violência doméstica.

2) Articulação com a entidade gestora no atendimento e acompanhamento de situações comuns.

3) Criação e/ou facilitação de canais de comunicação privilegiados para a análise e acompanhamento de situações de violência doméstica.

4) Participação nas reuniões de trabalho, nos processos de avaliação e nas ações de sensibilização/formação da RIAVVD.

5) Colaboração nas atividades, contribuindo para a concretização dos seus objetivos.

6) Divulgação da RIAVVD e das suas iniciativas através dos seus canais de comunicação.

Cláusula Décima Quinta

(Denúncia)

1) O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos seus outorgantes, mediante carta registada remetida à Entidade Coordenadora, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data do termo ou da renovação do Protocolo.

2) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.

3) Este Protocolo pode ser denunciado com efeitos imediatos se se verificarem circunstâncias que inviabilizem a sua aplicação, nomeadamente a ocorrência de casos graves e reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer dos outorgantes, após análise da situação em reunião extraordinária do Grupo de Dirigentes e por decisão deste.

Cláusula Décima Sexta

(Dúvidas e Omissões)

1) As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as entidades.

2) Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Entidade Coordenadora fixar a interpretação ou apresentar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula Décima Sétima

(Alterações ao Protocolo)

O Protocolo pode sofrer alterações ao seu clausulado a todo o tempo, por sugestão das entidades parceiras, desde que estas sejam previamente discutidas em reunião de dirigentes e aprovadas por unanimidade.

As alterações ao protocolo deverão constar de Adenda, devidamente assinada por todas as entidades parceiras.

Cláusula Décima Oitava

(Duração e Vigência)

1) O presente Protocolo tem a duração de doze meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos, desde que não seja denunciado por nenhum dos seus signatários nos termos da cláusula Décima Quinta.

2) O presente Protocolo considerar-se-á em vigor no mês da sua assinatura, salvo avocação ou denúncia nos termos da cláusula Décima Quinta.

Feito na Figueira da Foz, aos 24 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze.

Depois de rubricado nas suas páginas, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando o original com a Entidade Coordenadora e cópias com as Entidades Parceiras.

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. /
O Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego

O Presidente da Direção da
Associação Fernão Mendes Pinto

O Presidente da Direção da
Associação Goltz de Carvalho

O Presidente da
Câmara Municipal da Figueira da Foz

A Presidente da
Casa Nossa Senhora do Rosário

O Diretor do
Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, I.P.

O Diretor do
Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa

O Presidente da Direção do
Centro Social da Cova e Gala

O Presidente da Direção da
Delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha Portuguesa

P/ O Diretor-Geral da
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais –
Direção Regional de Reinserção do Centro

O Coordenador do
Centro de Prevenção e Tratamento do Trauma Psicogénico – CRI de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra - Grupo V!!!

O Presidente do Conselho de Administração do
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.